



DECLARAÇÃO

BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prol. Ari Zamarchi, 320, bairro Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, **DECLARA** para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de obras de Urbanização ruas, praças e Calçadas, cuja atividade acha-se inserida no grupo 42138-00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2021.

Silvonei Garshal
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
SILVONEI GARSHAL
SOCIO-ADMINISTRADOR

DADOS DO SEGURADO

NOME: CORONEL VÍMIDA PREFEITURA MUNICIPAL

CPF OU CNPJ: 76.995.455/0001-56

ENDEREÇO: PC TRES PODERES S/N - CENTRO

CEP: 85.550-000

CIDADE: CORONEL VÍMIDA

UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CPF OU CNPJ: 18.260.537/0001-56

ENDEREÇO: PROLONGAMENTO DA RUA ARI ZAMARCHI, 320 - - NÚCLEO BARRO PRETO

CEP: 85.550-000

CIDADE: CORONEL VÍMIDA

UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: F. C. REICHEMBACK CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 12.188.281/0001-37

SUSEP: 10.2023662.0

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 30.396,08 - Trinta Mil e Trezentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no CONTRATO nº 57/2021, PROCESSO nº TP 07/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA - ESTRADA RURAL ENTRE A BR-158 E A COMUNIDADE DE EMAUS, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAL EM ANEXO

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 30.396,08	R\$ 848,19	17/09/2021	17/09/2024
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 30.396,08	R\$ 424,09	17/09/2021	17/09/2024
Cobertura de Multa - Setor Privado	R\$ 30.396,08	R\$ 169,64	17/09/2021	17/09/2024

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	R\$	1.441,92
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
Custo de Apólice	R\$	0,00
IOF	R\$	
Prêmio Total	R\$	1.441,92

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

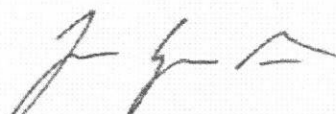
Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.441,92	28/10/2021

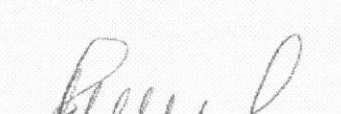
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900139/2014-74. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 28/09/2021 16:08:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.1º. Art.2º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907760032980000 e o Controle Interno: 00ADE30C80D41003. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920219907760032980000000.


 João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


 Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas, salvo disposição contrária nas cláusulas particulares.

DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, caracterizando sobrecusto, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Texto Cobertura

Cobertura de Multa - Setor Privado

1. Não se observa o disposto no item 1.3. das Condições Especiais das Modalidades - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
2. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pela presente condição particular.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente ou solidariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade e/ou a solidariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

2.6. Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pelo seu cumprimento. Assim, nesta situação, o cumprimento da responsabilidade poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para



apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.2. das Condições Gerais:

comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;

guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2., a seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite da garantia desta cobertura estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III - se o segurado firmar acordo sem observar o disposto na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE PEDRA

Contrato de Compra e Venda que, entre si, firmam como **VENDEDOR - RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.517.920/0001-07, com Licença de Operação para exploração de pedreira nº 165805, concedida pelo IAP/PR, neste ato representado pelo procurador **DANILO RAFAIN**, portador do CPF nº 589.037.209-20, residente e domiciliado na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida - PR, e como **COMPRADOR BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Ari Zamarchi, 320, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida - PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, neste ato representado pelo Sócio Administrador **SILVONEI GARSHAL**, brasileiro, portador do CPF nº 079.153.049-33, residente e domiciliado à Rua Ari Zamarchi, 320, Bairro Núcleo Barro Preto, município de Coronel Vivida - PR.

Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O vendedor fornecerá ao comprador os seguintes materiais:

1. Pedra cortada de basalto para calçamento;
2. Pedra cortada de basalto para meio-fio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os materiais objeto deste contrato serão retirados pelo **COMPRADOR** na pedreira da empresa do **VENDEDOR**, localizado na Rua Principal, S/N, Linha Borges, município de Coronel Vivida - PR. A execução dos serviços de extração, corte e carregamento será feita pessoalmente pelo **COMPRADOR**, facultando-lhe a contratação de ajudantes, os quais terão vínculo único e direto com o mesmo, que ficará exclusivamente responsável pelo pagamento de todos os salários e encargos existentes.

CLAUSULA TERCEIRA: O **COMPRADOR** fornecera além do pessoal, todas as ferramentas, maquinas e demais insumos, necessárias à concretização dos serviços.

CLAUSULA QUARTA: Quaisquer danos causados a terceiros e provenientes da execução dos trabalhos, agindo dolosa ou culposamente, serão de inteira responsabilidade do **COMPRADOR**, mesmo que praticados pelos seus ajudantes.

CLAUSULA QUINTA: O **COMPRADOR** terá completa e irrestrita liberdade para executar seus trabalhos, não necessitando de predeterminar horários ou funções, ficando assim caracterizado, que o mesmo exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com o **VENDEDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: Os materiais serão medidos na presença de representantes de **VENDEDOR** e **COMPRADOR**, e o **COMPRADOR** aceitando o recebimento das notas fiscais, estará incondicionalmente recebendo os materiais no estado em que se encontram, não podendo alegar posteriormente quaisquer inconformidade, quanto a tipo, qualidade, quantidade, etc.

CLÁUSULA SETIMA: Mensalmente será feito o fechamento das vendas efetuadas, mediante medição da metragem de calçamento feito pelo **COMPRADOR**, sendo emitida a fatura para o vencimento acordado, sendo dado o aceite na referida fatura.

Daniilo Rafain



CLÁUSULA OITAVA: DOS PREÇOS

O preço acordado, sem qualquer reajuste pela quantidade contratada neste instrumento, será de R\$ 2,00(Dois reais) por m/2 de pedra de basalto, cortada e assentada na estrada onde o COMPRADOR executa os serviços, sendo a quantidade a ser paga de acordo com as medições da prefeitura.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulada multa no valor de 20% do valor total calculado do contrato, para a parte que infringir qualquer uma das cláusulas.

CLÁUSULA DECIMA: O pagamento das faturas será efetuado no momento em que o COMPRADOR receber pelos serviços efetuados a prefeitura.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: É de responsabilidade do VENDEDOR manter a pedreira sempre limpa e com fácil acesso para máquinas e caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o FORO da Comarca de Coronel Vivida - PR, como único competente, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

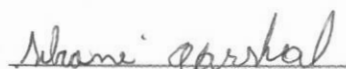
E, por assim acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor, devidamente assinado pelas testemunhas instrumentárias.

E, por estarem firmados

Coronel Vivida, 27 de setembro de 2021.



VENDEDOR



COMPRADOR

TESTEMUNHAS(1)

CPF:

TESTEMUNHAS(2)

CPF:



Selo Digital nº 0349nsjDufYs21w2aXAL2TU3j. Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira a firma de **SILVONE GARSHAL**, do que dou fé. *0002* 603043*. Coronel Vivida-Paraná, 30 de setembro de 2021.

Em Teste da Verdade
Mari Marinho de Melo, Escrevente Substituta



CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.008.039-6, concede **CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL** nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ
02.517.920/0001-07

RG/Inscrição Estadual
9016150719

Bairro
LINHA BORGES

Nome/Razão Social

RAFAIN BRITAGEM DE PEDRAS EIRELI ME

Logradouro e Número

RUA PRINCIPAL, S/N, CIRCUITO DAS ÁGUAS

Município / UF

Coronel Vivida/PR

CEP

85.550-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade

Beneficiamento de minerais não metálicos

Atividade Específica

Aparelhamento, Britamento e Outros Trabalhos em Pedras, Granito e Mármore

Detalhes da Atividade

08.10.09, extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.

Coordenadas UTM (E-N)

340260.0 - 7126058.0

Bacia Hidrográfica

Iguaçu

Logradouro e Número

RUA PRINCIPAL, S/N, CIRCUITO DAS ÁGUAS

Bairro

ÁREA RURAL

Município / UF

Coronel Vivida/PR

CEP

85.550-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição

rocha

Quant./Dia

26.00 m3

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição

pedra brita

Quant./Dia

26.00 m3

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água

Rede Pública

Tipo de Uso

Humano

Volume (m³/hora)

0,03

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário

Forma Tratamento

Fossa

Destino Final

Infiltração em Solo

Vazão (m³/hora)

0,02

Nº Outorga

Coordenadas UTM (E-N)

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE foi emitida com o que estabelece o Artigo 2º, Inciso I, da Resolução CEMA 65/08, de 01 de Julho de 2008, Resolução SEMA 51/09 e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora dispensados de licenciamento ambiental, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão nova DLAE ou licenciamento para a parte ampliada ou alterada.

3. Os critérios adotados para emissão da presente DLAE poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

4. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

5. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.

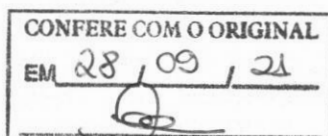
6. Para a supressão de cobertura florestal deverá ser solicitada autorização específica ao IAP.

7. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

8. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

9. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

10. No caso de destinação final de resíduos sólidos deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 202/2016 e/ou Resolução CEMA 76/2009, observando a necessidade de Autorização Ambiental.



Curitiba, 29 de Agosto de 2019

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeito à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O IAP poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixado em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by
INSTITUTO AMBIENTAL DO
PARANÁ.68596162000178
Date: 2019.08.29 15:56:10
BRT

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Gabinete da Presidência